



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**LIVRO ATA Nº 52**

**ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29/03/2023**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, às dez horas, reuniu-se remotamente a Edilidade Naviraiense nas dependências da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, situada na Avenida Bataguassú, 900 sob a Presidência do Vereador Ederson Dutra; Secretariado pelos Edis: André Ricardo Biscaro e Regivan Moraes da Silva; estando presentes os vereadores: Antonio Bianchi, Daniel Moretto Cardozo Siqueira, Fabiano Domingos dos Santos, José Roberto Pinheiro, Josias de Carvalho, Luiz Carlos Garcia, Milton Alves de Cavalho, Onevan Batista do Amaral, Rafael Amancio Volpato e Rodrigo Massuo Sacuno. Presidente - Sob a proteção de Deus, declaro aberta a 2º sessão extraordinária do ano de 2023. Convido a todos para que ouçam a leitura do texto bíblico. Provérbios Capítulo 3, Versículo 1-2: Filho meu, não se esqueça dos meus ensinamentos e o teu coração guarde nos meus mandamentos, porque eles aumentaram os teus dias, e te acrescentaram anos de vida e paz. Amém. Em primeira e única discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo 03 de 2023 de autoria desta Presidência. O Vereador abaixo assinado apresenta para deliberação do plenário, nos termos regimentais, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício da competência que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Resolução 02/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí) e art. 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Naviraí, regulamenta a transição entre a Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS. Art. 1º Este decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**LIVRO ATA Nº 52**

no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS. Art. 2º Os processos licitatórios que tenham a opção expressa da autoridade competente logo após o ETP (Estudo Técnico Preliminar) para licitar ou contratar pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), até a data de 31 de março de 2023, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31 de dezembro 2023. § 1º Os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, permanecem por elas regidos, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. § 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, desde que as respectivas publicações dos extratos ocorram até 29 de março de 2024. Art. 3º Nas contratações diretas, serão observados os seguintes procedimentos: I - dispensas de licitação: Os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993; II - inexigibilidades de licitação: Os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento





**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**LIVRO ATA Nº 52**

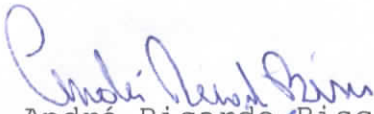
---

hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Art. 4º A partir do dia 1º de abril todas as licitações deverão ser regidas pela Lei nº 14.133/21. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Justificativa: A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, encerra sua vacância no dia 31 de março do presente ano. Por segurança jurídica, é necessário que o próprio órgão, levando em conta especificidades locais, atento às orientações dos tribunais de contas sobre a aplicabilidade das novas regras, regulamente a transição do antigo para o novo regime de licitações, o que justifica a edição deste decreto. Por fim, é preciso que o presente Projeto tramite em regime de urgência, com votação realizada em sessão extraordinária, a fim de que sua aprovação e publicação ocorram até o dia 31 de março de 2023. Único parecer, que só passa pela comissão de justiça, legislação e redação, parecer favorável por unanimidade. Coloco em discussão. Coloco votação e solicito a ser chamado manifesto favorável ou contrário ao referido Projeto de Decreto Legislativo. Vereador André Ricardo Biscaro - favorável; Vereador Antonio Bianchi - favorável; Vereador Daniel Moretto Cardozo Siqueira - favorável; Vereador Fabiano Domingos dos Santos - favorável; Vereador José Roberto Pinheiro - favorável; Vereador Josias de Carvalho - favorável; Vereador Luiz Carlos Garcia - favorável; Vereador Milton Alves de Carvalho - favorável; Vereador Onevan Batista do Amaral - favorável; Vereador Rafael Amacio Volpato - favorável; Vereador Regivan Moraes da Silva - favorável; Vereador Rodrigo Massuo Sacuno - favorável. Declaro o Projeto de Decreto Legislativo nº03/2023, pelo Poder Legislativo, de autoria dessa Presidência, por doze votos favoráveis, aprovado em primeira e única discussão e votação. Nada mais havendo a tratar, sob



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**LIVRO ATA Nº 52**

a proteção de Deus, declaro encerrada a presente sessão. Tenham todos um bom final de semana. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

  
André Ricardo Biscaro  
Primeiro-Secretário

  
Ederson Dutra  
Presidente

Câmara Municipal de Naviraí  
Ata lida e aprovada na 10ª  
Sessão Ordinária  
em 03 / 04 / 2024

  
Igor Henrique da Silva Santelli  
Diretor Administrativo